

ATA DE JULGAMENTO SEI**ATA DA 401ª SESSÃO****DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Data: 02 de junho de 2026. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 23/2026
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício), o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: **1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Ata 20/2026. **2 - Julgamento de Processos:** **Processo SEI nº 25.0.202588-0, em que é reclamante Edinéia Schuster Bloemer, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ISS.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a revisão dos débitos de ISS relativos aos exercícios de 2020 a 2025, afastando-se a cobrança do ISS fixo de autônomo nos períodos em que restar comprovado o recolhimento regular pelo regime do MEI (conforme documentação, a partir de 19/07/2020), devendo a Administração proceder à reavaliação dos lançamentos, observando-se a vedação à duplicidade de tributação. A contribuinte, Sra Edinéia Schuster Bloemer esteve presente e sustentou que não tinha ciência da necessidade de baixar da atividade, não havia sido instruída neste sentido. Após a manifestação da contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública manteve o seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora. Foi seguida da Dra Denise da Silveira Peres de Aquino Costa no mesmo sentido. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora mas com fundamento diverso, entendeu que a mesma tem direito à baixa retroativa, com fundamentos dos artigos 30 e 32 do Decreto nº 11696/2004, no sentido de retornar para análise da autoridade. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora.

Processo SEI nº 26.0.044911-0 em que é reclamante Micheel Ronaldo de Faveri, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 26784749/2025. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo não conhecimento da reclamação, constatada a intempestividade da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, ante a sua intempestividade, nos termos dispostos no artigo 9º do Decreto 11.880/2004, c/c artigo 2º da Lei nº 4.857/2004. O contribuinte, Sr Micheel, sustentou que perdeu o prazo para contestação por motivo de viagem. Após a sua manifestação, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. As demais julgadoras acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processos SEI nº 25.0.147002-2, em que é reclamante Embrasp Comércio e Serviços de Segurança Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Indeferimento do Cancelamento de Nota Fiscal. Julgamento retomado do dia 28/04/2026. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento

e desprovemento da reclamação. Fundamentos do prazo previsto no art. 36, § 4º do Decreto nº 30.798/18. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o indeferimento quanto ao cancelamento da nota fiscal nº 80193. Acrescentou que, ao se analisar as notas fiscais, a originária e a substituta, é possível observar que o campo competência traz informação diferente. Enquanto que a de nº 80193, traz a competência 03/2025, a de nº 80870, traz a competência 05/2025. Assim, não foi atendido o requisito obrigatório previsto na legislação municipal. A representante da contribuinte, Sra Ana Paula Nunes Duarte fez a sustentação oral. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processo SEI nº 24.0.266757-0, em que é reclamante Alexandre de Aguiar, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. (Voto vistas - Rosilaine Bokorni). Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 0023150948/2024. Julgamento retomado do dia 03/03/2026. A relatora fez a leitura do relatório para relembrar o caso em exame. Em seguida leu seu voto, que foi no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar integralmente a Notificação de Tributos nº 0023150948/2024, determinando a revisão da base de cálculo do IPTU para o montante de R\$ 6.753.354,39, valor que corresponde à quantia efetivamente paga pelo Município no ano de 2022, a título de indenização decorrente da desapropriação parcial do imóvel. Após a fase de discussão, a julgadora Rosilaine Bokorni fez a leitura do seu voto vistas, no mesmo sentido, para conhecer a reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Notificação de Tributos nº 0023150948/2024, determinando a revisão da base de cálculo do IPTU para o montante de R\$ 6.753.354,39 para cada ano que compõe o lançamento (2019 a 2023). A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Cristiane Stolle abriu divergência, entende que a notificação foi realizada conforme os dados que autoridade tem no cadastro imobiliário, foi aplicada a fórmula de acordo com os informes relatados, manifestando-se para manter a notificação da autoridade lançadora. Consignou voto escrito. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora.

3 - Aprovação de ementas/Acórdãos: Acórdão 94/2026 - Processo SEI nº 25.0.202588-0, em que é reclamante Edinéia Schuster Bloemer, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ISS. **Acórdão 95/2026** - Processo SEI nº 26.0.044911-0 em que é reclamante Micheel Ronaldo de Faveri, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 26784749/2025. **Acórdão 96/2026** - Processos SEI nº 25.0.147002-2, em que é reclamante Embrasp Comércio e Serviços de Segurança Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Indeferimento do Cancelamento de Nota Fiscal. **Acórdão 97/2026** - Processo SEI nº 24.0.266757-0, em que é reclamante Alexandre de Aguiar, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. (Voto vistas - Rosilaine Bokorni). Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 0023150948/2024. Os estudantes do curso de Direito, Elaine Bissoni da Silva, Leandro Correa, Luiza Vitória Machado, acompanharam a sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilaine Bokorni, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2026, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Eiselt, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2026, às 07:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 17/06/2026, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2026, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 14/09/2026, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29841560** e o código CRC **EDD57BA1**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.056568-4

29841560v2